



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 38/CPI/DA/DCP/2021

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

**“AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E PRODUTOS AFINS PARA A FROTA
MUNICIPAL”**



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Preço base	4
Cláusula 3. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 4. ^a	5
Relação Contratual	5
Cláusula 5. ^a	5
Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	5
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	5
Cláusula 6. ^a	5
Obrigações principais	5
Cláusula 7. ^a	7
Cláusula 8. ^a	8
Conformidade, operacionalidade e garantia	8
Cláusula 9. ^a	8
Patentes, Licenças e Marcas registadas	8
Cláusula 10. ^a	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 11. ^a	9
Atualizações jurídico-comerciais	9
Cláusula 12. ^a	9
Responsabilidade do cocontratante	9
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	9
Cláusula 13. ^a	9
Preço contratual	9
Cláusula 14. ^a Revisão de preços	10
Cláusula 15. ^a	10
Fatura e condições de pagamento	10
Cláusula 16. ^a	11
Gestor do Contrato	11
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	11
Cláusula 17. ^a	11
Sanções contratuais	11
Cláusula 18. ^a	11
Força maior	11
Cláusula 18. ^a	12
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	12
Cláusula 20. ^a	13
Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 21. ^a	13
Resolução por parte do cocontratante	13
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	13
Cláusula 22. ^a	13
Cessão da posição contratual e subcontratação	13
Cláusula 23. ^a	13



Comunicações e notificações	14
Cláusula 24.^a	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 25.^a	14
Proteção de dados pessoais	14
Cláusula 26.^a	15
Foro competente	15
Cláusula 27.^a	15
Legislação aplicável	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
ANEXO I Viaturas e máquinas da Frota Municipal	16



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a **“Aquisição de lubrificantes e produtos afins para a frota municipal”**, melhor especificado nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. Os produtos a fornecer compreendem lubrificantes e produtos afins para veículos da frota municipal, bem como para outras máquinas e equipamentos, sendo que os bens de maior consumo constam na listagem do **Anexo III** ao programa do procedimento, sendo passível aquisição de bens análogo, decorrentes de outros veículos e máquinas que venham a ser adquiridos durante o período de execução do contrato.
3. Por “Frota Municipal” deve entender-se o conjunto de veículos e máquinas constante do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e outras que o Município de Lisboa, venha, entretanto, a adquirir.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 360.000,00 € (trezentos e sessenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O parâmetro base máximo admitido para o somatório das peças constantes da listagem do **Anexo III** do programa de procedimento é de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros), sem IVA incluído.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual



Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte ao da data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 1(um) ano, prorrogável por iguais períodos até ao máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. As prorrogações do contrato ocorrem sucessiva e automaticamente, caso aquele não seja denunciado por qualquer dos contraentes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao termo do seu prazo inicial ou dos períodos de prorrogação, através de carta registada com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo inicial ou de qualquer das prorrogações se tiver procedido ao integral pagamento do preço contratual.
4. No caso de o valor do contrato não ser atingido durante a respetiva vigência o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização pela diferença.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder ao fornecimento de lubrificantes e produtos afins para veículos e equipamentos da Frota Municipal, requisitadas pelo contraente público ao longo do período contratado;
 - b) Os lubrificantes propostos devem obedecer às especificações técnicas e normas constantes do Anexo IV ao Programa de Procedimento;
 - c) Os lubrificantes com os códigos: 201369 - Óleo para motor diesel, 15W40 - Óleo para ligeiros e pesados, 201372 - Óleo de sistema hidráulico ISSO VG 46, e 216677 - Líquido AdBlue, deverão ser obrigatoriamente fornecidos em contentores de 1.000 litros (isocontentor);
 - d) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do cocontratante, bem como os riscos das operações de acondicionamento, embalagem e transporte, carga e descarga no local de entrega;



- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a aquisição de bens é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa, que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
2. Na execução do contrato, o cocontratante está obrigado igualmente às seguintes obrigações perante o contraente público:
- a) A fornecer outros lubrificantes ou produtos afins, para além dos que constam no Anexo III do programa do procedimento, de acordo com as requisições do contraente público.
 - b) A elaborar orçamentos prévios, sempre que para tal for solicitado, no prazo máximo de 48 horas, para apresentação dos preços, que devem obedecer à tabela PVP, com os descontos aplicáveis;
 - c) As dúvidas que sobre lubrificantes e produtos afins a fornecer para a frota municipal, devem ser submetidas à consideração do contraente público, no prazo máximo de 24 horas;
 - d) O prazo para o fornecimento para o fornecimento dos bens, inicia-se após comunicação dos serviços do contraente público, através de correio eletrónico, sobre a aceitação dos orçamentos;
 - e) Apresentar o esquema de revisão de preços, previsto no contrato, sendo que em caso algum, poderá ser superior ao índice de preços no consumidor (IPC) ou taxa de inflação, nem entrar em vigor antes de 1 (um) ano de vigência do contrato;
 - f) Em caso de revisão de preços, a mesma deve ser previamente comunicada, sendo obrigatório o envio do Anexo III do Programa de Procedimento integralmente preenchido, do qual se obterá a variação média dos preços. Após validação do mesmo a nova tabela será aplicada nas encomendas seguintes.
3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª **Obrigações acessórias**

1. O cocontratante fica, igualmente, obrigado às seguintes obrigações acessórias perante o contraente público:
- a) Fornecer planos de lubrificação de qualquer dos tipos de veículo, máquina ou equipamento que integram a frota municipal, no prazo máximo de 8 dias úteis após solicitação por parte do contraente público, não sendo necessário apresentar planos de lubrificação, que eventualmente tenham sido realizados anteriormente, sendo este compromisso válido para as novas situações durante a vigência do contrato;
 - c) Dar toda a informação técnica necessária para a adequada identificação, classificação e conhecimento da aplicação dos produtos lubrificantes, bem como acompanhar os primeiros enchimentos através de análise laboratoriais, caso o contraente público o solicite;
 - d) Realizar de forma gratuita, caso o contraente público o solicite, o “controlo analítico” dos óleos usados, sendo efetuado com base em análises físico-químicas, análises espectro métricas, ferrometria,



ferrografia analítica, e outras que se julgue adequado aplicar, até um máximo de 30 análises durante a vigência do contrato, em média de 10 análises por cada ano;

g) Disponibilizar, quando solicitado, um engenheiro especialista na “área de lubrificação de veículos e equipamentos hidráulicos”, para acompanhar as eventuais intervenções para manutenção mecânica, contribuindo para o diagnóstico de avarias em colaboração com os representantes do contraente público;

h) Efetuar o transporte destes óleos para o laboratório, bem como a entrega dos respetivos resultados são da responsabilidade do cocontratante, não implicando custos para o contraente público;

2. O cocontratante deve, caso o contraente público o solicite, prestar acompanhamento durante a vigência do contrato, incluindo as seguintes ações:

a) Disponibilizar eventual apoio técnico, ao nível da inspeção periódica de motores, com visita às instalações da CML/DRMM, pelo menos duas vezes por mês, que permita obter elementos como a medida da compressão dos cilindros, o controle do sistema elétrico e do ângulo de avanço à injeção, entre outros.

b) Fornecer literatura técnica sobre lubrificantes e sua evolução, incluindo as fichas de segurança.

c) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;

d) Garantir a conformidade e funcionalidade dos bens, responsabilizando-se pela qualidade e substituição, em caso de defeito, dos bens fornecidos;

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a gestão corrente, bem como a sua situação jurídica e/ou comercial;

2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local da entrega dos bens

1. O contrato será sempre executado na área geográfica do concelho de Lisboa.

2. Os bens objeto do contrato são entregues, no armazém da Divisão de Manutenção de Frota, do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica, da Direção Municipal de Higiene Urbana, da Câmara Municipal de Lisboa, sito na Av. Infante D. Henrique, Lote 1 - 1800-220 Lisboa, durante o período de funcionamento estabelecido: dias úteis das 08,00 horas às 11,30 horas e das 13,30 horas às 17,00 horas.

3. Em caso de mudança de instalações, o contraente público, notificará o cocontratante com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, indicando o novo local.

4. As entregas serão parciais e só serão efetuadas mediante comunicação prévia escrita do contraente público, que procederá às encomendas de acordo com as necessidades dos serviços.

5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, quando for caso disso, obrigando-se o cocontratante a disponibilizar, simultaneamente com a entrega, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

6. A entrega será sempre acompanhada de guia de remessa ou documento legalmente exigido, devidamente



numerada, da qual constará designadamente:

- a) Identificação do cocontratante;
- b) Identificação do contraente público;
- c) Data da encomenda e número da requisição do contraente público;
- d) Identificação do concurso ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
- e) Identificação dos bens entregues e respetivas quantidades.

7. A cópia da guia de remessa ou documento legalmente exigido, assinada e carimbada pelo contraente público, ficará na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos bens, após boa conferência por parte dos serviços do contraente público.

8. Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

Cláusula 8.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, garantindo a sua conformidade e operacionalidade em função das características, especificações e/ou requisitos previstos no presente caderno de encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos bens entregues ao contraente público, em execução do contrato, ao disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante, sem qualquer encargo para o contraente público, os bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características constantes do presente caderno de encargos.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência grave dos serviços do contraente público.

Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros,



nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente fornecimento dos bens objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante os preços constantes da proposta adjudicada e das eventuais alterações, em função das quantidades adquiridas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços referidos no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, incluindo eventuais despesas de aquisição,



transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Revisão de preços

1. O esquema de revisão de preços não poderá, em caso algum, ser superior ao índice de preços no consumidor (IPC) ou da taxa de inflação.
2. Em caso de revisão de preços, esta deverá ser previamente comunicada, sendo obrigatório o envio do **Anexo III** do Programa de Procedimento integralmente preenchido, sendo que após aceitação do mesmo, a tabela será aplicada nas encomendas seguintes.
3. A não apresentação de qualquer esquema de revisão de preços na proposta adjudicada implica que os preços apresentados não poderão sofrer qualquer aumento até ao fim do contrato.

Cláusula 15.^a

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

- b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

- c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica
3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o **“Número de Compromisso”**, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
5. As faturas referentes aos bens fornecidos, no âmbito do contrato de acordo com as solicitações do contraente público, só podem ser emitidas após entrega dos bens.
6. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público



7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

8. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. No caso de o cocontratante não cumprir qualquer uma das obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas, até integral cumprimento das mesmas ou até à rescisão do contrato, as seguintes sanções pecuniárias diárias por cada um dos fornecimentos em falta:
 - a) 1% do valor do fornecimento em falta, por cada dia de atraso, nos primeiros 3 (três) dias úteis de atraso;
 - b) 2% do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 3 (três) dias úteis de atraso;
 - c) 3% do mesmo valor nos dias subsequentes aos primeiros 6 (seis) dias úteis, por cada dia de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual, estando em causa o interesse público, caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, serão aplicadas após audiência prévia do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização por danos excedentes.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.



8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;

b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias úteis ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 23.^a



Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.ª

Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o contraente público e o cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
 1. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
 2. O contraente público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
 3. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa, o direito de informação, direito de acesso, direito de retificação dos dados inexatos, direito ao apagamento, direito à limitação do tratamento, direito de portabilidade dos dados, direito de oposição ao tratamento, direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis. Nas situações de consentimento, direito



de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para: Edifício Central, Campo Grande, n.º 25, Bloco E, 2.º Piso, 1749-099 Lisboa), o direito de apresentar exposições;

c) A exercer perante a autoridade de controlo, nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados: o direito de apresentar reclamação;

d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: o direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

4. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o contraente público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO I Viaturas e máquinas da Frota Municipal

MARCA	MODELO	ANO	QUANTIDADE
Avant	635	2016	1
Bedford	ERT2DCO	1971	1
BMW	C Evolution	2019	1
Bobcat	643	2001	1
Bobcat	763	2004	1
Bobcat	853 H	1994	1
Bobcat	S 650	2011	1
Boki	2552	2016	5
Case	1840	1997	3
Case	1840	1999	1
Case	580 SLE	1996	1
Case	580 Super R	2014	1
Case	JXU115 C	2013	1
Caterpillar	FD30	1993	1
Caterpillar	RE4F2	2019	1
Citroen	Berlingo	2005	1
Citroen	Berlingo (MBA9AE)	1998	1



Citroen	Berlingo 1.5 BlueHDi	2019	2
Citroen	CX Athenas	1980	1
Citroen	HY 1500	1970	1
Citroen	Jumpy 2.0 BlueHDi XL	2019	11
Dacia	Logan Pick-Up	2011	7
Daedong	T 2200 4WD	1987	2
Daf	CF 340 FA	2020	2
Datsun	Bluebird 2.0 GL	1983	1
Esagono Energia	Gastone	2017	8
Fahel	FCD 35 N	2003	1
Fiat	Ducato 2.0 JTD	2004	2
Fiat	Panda 4X4 169	2008	1
Fiat	Seicento Elettra	2000	1
Ford	1220-4RM	1990	1
Ford	CT 8000	1980	1
Ford	FDFY (Transit Kombi)	2004	1
Ford	Fiesta JH1	2008	1
Ford	Focus 1.6 TDCI Sport	2005	1
Ford	Transit 190 Van	1988	1
Ford	Transit 300 S (125 TN-3)	2004	2
Ford	Transit 300S Van 100 L4	2003	5
Ford	Transit 330L Van 125CV	2003	4
Ford	Transit 350M Van 125CV	2002	1
Ford	Transit Connect 230L (90 L-4)	2004	2



Ford	Transit V184 EF C/D 120	2001	1
Fuso	Canter FE4P10TF1N1	2016	7
Fuso	Canter FE4P10TF1N1	2016	28
Fuso	Canter FE4P10TF1N1	2017	3
Fuso	Canter FE4P10TF1N1	2017	3
Fuso	Canter FE4P10TF1N1	2019	3
Fuso	Canter FE4P10TF1N2	2015	2
Fuso	Canter FE4P10TF1N2	2016	2
Fuso	Canter FE4P10TF1N2	2017	1
Goupil	G3S	2010	2
Goupil	G3S	2012	1
Goupil	G3S	2016	1
Goupil	G5H	2014	1
Govecs	S 3.4	2014	1
Honda	CB250	1996	1
Honda	CB500XA	2019	6
Honda	CM 125 C	1992	2
Honda	CM 125 C	1996	1
Honda	NC750X	2016	7
Honda	NC750X	2018	6
Honda	NT 650 Deauville	2003	2
Honda	NT 650 Deauville	2004	3
Honda	SGX 50 SKY	1998	2
Honda	SGX 50 SKY	1999	3
Honda	SGX 50 SKY	2002	2



Honda	SH 125i	2017	40
Honda	ST1300 Pan-European	2007	2
Honda	X 8R	2003	2
Hyundai	FDF (100)	1999	1
Hyundai	i20 1.2	2016	2
Iseki	TX 2160 F	1982	1
Isuzu	NKR 69 LL-5H	1997	1
Isuzu	NQR 70 P	2002	1
Iveco	397E12.35	2004	1
Iveco	397E12.43	2003	1
Iveco	397E12.43	2004	1
Iveco	AD 190T36	2013	2
Iveco	CC 80E18M F	1999	1
Iveco	Daily 29L 12 C	2003	4
Iveco	Daily 35 C 12D	2003	4
Iveco	Daily 35 C 13D	2003	1
Iveco	Daily 35 C 14	2016	2
Iveco	Daily 35 C 14	2017	2
Iveco	Daily 35 C 15V	2003	2
Iveco	Daily 35 C 16H 3.0D	2019	1
Iveco	Daily 35 S 10V	2003	3
Iveco	Daily 35 S 12V	2008	1
Iveco	Daily 35 S 13V	2016	1
Iveco	Daily 35 S 14V	2017	1
Iveco	Daily 35 S 16V	2016	1



Iveco	Daily 35 S 16V	2017	1
Iveco	Daily 35 S 16V	2019	1
Iveco	Daily 35 S 18V	2019	1
Iveco	Daily 50 C 18H	2019	3
Iveco	Daily 65 C 15D	2003	1
Iveco	Daily 65 C 17V	2006	1
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2006	6
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2007	1
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2009	1
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2009	1
Iveco	Eurocargo ML 100E18 B	2009	1
Iveco	Eurocargo ML 100E18 P	2012	4
Iveco	Eurocargo ML 100EP18 B	2008	1
Iveco	Eurocargo ML 120EL19	2017	7
Iveco	Eurocargo ML 150E18 D E2	1999	4
Iveco	Eurocargo ML 150E18 D E2	2000	3
Iveco	Eurocargo ML 150E21 D	2003	5
Iveco	Eurocargo ML 150E24 D	2003	1
Iveco	Eurocargo ML 150E24 D	2012	2
Iveco	Eurocargo ML 160E22 D	2007	1
Iveco	Eurocargo ML 160E32 P	2020	1
Iveco	Eurocargo ML 75E15 C	2003	1
Iveco	Eurocargo ML 75E16 C E4	2007	1
Iveco	Eurocargo MLC 100EP18 A E5	2012	2



Iveco	Eurocargo MLC 100EP18 B E5	2012	2
Iveco	Eurocargo MLC 100EP19	2016	2
Iveco	Eurocargo MLC 100EP19	2017	8
Iveco	Eurocargo MLC 150E18 B E5	2012	2
Iveco	Eurotech MH 260E31Y/TNRD	1999	1
Iveco	Eurotech MH 260E31Y/TNRF	1999	2
Iveco	Eurotech MP 190E26P C GNC	2006	3
Iveco	Eurotech MP 190E26P C GNC	2007	9
Iveco	Stralis AD190S27 C GNC	2009	9
Iveco	Stralis AD190S27 C GNC	2009	14
Iveco	Stralis AD190S27 C GNC	2012	15
Iveco	X-WAY 330	2020	2
Karcher	ICC 1 Diesel	2000	1
Kubota	M2 (ME 8200-CABINA)	2003	1
Kukje	Branson 2200	2016	1
Land Rover	Defender 90 SW	2000	6
Land Rover	Defender 90 SW	2003	1
Land Rover	Defender 90 SW	2009	1
Land Rover	Defender 90 SW	2010	2
Land Rover	Discovery (LJ)	1998	1
Land Rover	LDKH58 (Defender 130 CC)	2000	1
Land Rover	LDKH58 (Defender 130 CC)	2001	1



Land Rover	LDKH88 (Defender 130 TDI CC)	2000	1
Land Rover	LDVAS8	2009	4
Land Rover	LDVAS8	2011	2
Land Rover	Regular 88 Serie III	1982	1
Magirus	230 D 26 AK 6X6 - 1971	1971	1
Magirus	9.150 FOC	1993	1
Man	10.225 LAEK 35.6 CD	2002	1
Man	17.232 FA-1	1990	1
Man	18.400 HOCLA	2000	1
Man	Atomic N14	2017	1
Man	TGL 10.250 4X2 BL	2017	10
Man	TGS 18.320 4X2 BL	2018	10
Man	TGS 18.360 4X2 BL	2018	1
Man	TGS 18.420 4X4 BB	2018	1
Man	TGS 26.320 6X2-4 BL	2016	2
Man	TGS 26.360 6X2-4 BL	2017	3
Man	TGS 26.400 6X2-4 BL	2016	2
Man	TGS 26.420 6X2-4 BL	2017	6
Man	TGS 28.440 6X2-4 BL	2018	1
Manitou	ME 425 C	2019	1
Manitou	MI 35 D	2016	1
Manitou	MI 35 D	2018	2
Manitou	MT 625 EASY	2017	1
Massey-Ferguson	ABE (MF 4355 4RM STD	2003	1



Massey-Ferguson	MF-355-4RM	1988	1
Mathieu	Aquadyne MC200	2015	1
Mathieu	Azura	2004	2
Mathieu	Azura	2017	1
Mega	RM	2013	1
Mega	RM	2014	2
Mercedes-Benz	1422 F	1990	1
Mercedes-Benz	1518 K	2009	3
Mercedes-Benz	1528	1999	3
Mercedes-Benz	1528 F (976 07)	2003	1
Mercedes-Benz	1529 F (976.075)	2011	3
Mercedes-Benz	1619 KO/39	1979	3
Mercedes-Benz	1922K/38	1990	2
Mercedes-Benz	2222K/32 (6X4)	1990	2
Mercedes-Benz	230 GE/28	1989	1
Mercedes-Benz	300 SEL	1971	1
Mercedes-Benz	313 CDI (903 662)	2003	1
Mercedes-Benz	3243 (950.30)	2003	1
Mercedes-Benz	416 CDI (904 663)	2003	1
Mercedes-Benz	615 D (668321)	2004	4
Mercedes-Benz	814 D/3700	1994	1
Mercedes-Benz	914/37	1994	1
Mercedes-Benz	917/37 (676 307)	1997	1
Mercedes-Benz	Arocs 2536 L	2017	8
Mercedes-Benz	Atego 1317 K	2000	5



Mercedes-Benz	Atego 1318 LK0/33	2010	3
Mercedes-Benz	Atego 1823 K	2003	2
Mercedes-Benz	Atego 1823 L	2003	9
Mercedes-Benz	Atego 1828 K	2001	3
Mercedes-Benz	Atego 1828 K	2002	1
Mercedes-Benz	Atego 2528 L(950.62) (6X2)	1999	3
Mercedes-Benz	Atego 2528 L(950.62) (6X2)	2000	2
Mercedes-Benz	Atego 815 K	2001	3
Mercedes-Benz	Axor 1824L/42	2007	1
Mercedes-Benz	LP 808/32	1977	1
Mercedes-Benz	LP 813/32	1982	1
Mercedes-Benz	LP 813/42	1980	1
Mercedes-Benz	LPKO 1313/36	1969	1
Mercedes-Benz	Sprinter 313 CDI/43	2012	1
Mercedes-Benz	Sprinter 316 CDI	2010	1
Mercedes-Benz	Sprinter 316 CDI	2017	1
Mercedes-Benz	Sprinter 316 CDI	2019	1
Mercedes-Benz	Sprinter 316 CDI/43	2015	1
Mercedes-Benz	Sprinter 319 CDI	2018	1
Mercedes-Benz	Sprinter 413 CDI/40 Mini-Bus	2003	2
Mercedes-Benz	Sprinter 519 CDI	2017	2
Mercedes-Benz	Sprinter 519 CDI	2018	1
Mercedes-Benz	Sprinter 519 CDI	2019	1
Mercedes-Benz	Sprinter A2 315CDI/37	2008	1



Mercedes-Benz	Sprinter B 315CDI/1906-633	2010	1
Mercedes-Benz	Unimog U 5000 (437 435)	2006	1
Mercedes-Benz	V220d	2018	1
Mercedes-Benz	Vito 114 CDI	2017	1
Mitsubishi	ASX 1.6 DID	2015	1
Mitsubishi	ASX 1.6 DID	2016	2
Mitsubishi	ASX 1.6 DID	2018	2
Mitsubishi	ASX 1.8 DID	2015	1
Mitsubishi	Canter FE4P10TF1N2	2015	3
Mitsubishi	Canter FE534 D4SLEA 8	2003	1
Mitsubishi	Canter FE649 E6SL	1999	1
Mitsubishi	Canter FE659 H6SL	2001	1
Mitsubishi	Canter FE659 H6SL	2002	1
Mitsubishi	Canter TD FE73BD4SL	2005	1
Mitsubishi	Canter TD FE73BD4SL	2007	1
Mitsubishi	Canter TD FE85PG6WL	2007	1
Mitsubishi	I-Miev	2011	2
Mitsubishi	L 200	2011	2
Mitsubishi	L 200	2017	2
Mitsubishi	L 200	2018	2
Mitsubishi	L 200	2019	2
Mitsubishi	Outlander	2016	1
Nissan	Almera 2.2 DCI	2003	1
Nissan	Almera N16 2.2D	2001	1
Nissan	CABSTAR 6.0	1988	1



	(MLBH40WGEA)		
Nissan	CVLUD22UQN35	2003	2
Nissan	EGH02A3	1994	1
Nissan	KY 260	1996	1
Nissan	Leaf Tekna 62kWh	2020	1
Nissan	Leaf Visia 24KWH	2016	7
Nissan	Leaf Visia 30KWH	2017	4
Nissan	NP 300 Pick Up 4X4	2008	1
Nissan	NT 400	2016	1
Nissan	NT 400	2017	4
Nissan	NV300 1.6 DCI	2017	2
Nissan	Pick-Up RGD 21 4x2	1996	1
Nissan	Terrano II R20 Longo	1998	1
Nissan	Terrano II R20 Longo	2000	1
Nissan	Terrano TDI R20	2003	1
Opel	Astra-G	2000	2
Opel	Combo Van (712X4)	2000	2
Opel	Corsa-B 1.5TD	1998	1
Peugeot	504 GR	1980	1
Peugeot	Boxer 2.0 Bluehdi 330 L2H2 Pro	2017	4
Peugeot	Partner Tepee Confort 1.6 HDI 100	2016	14
Piaggio	Ape 50 RST MIX	2000	1
RCM	Tera 1303	2017	2
Renault	25 TX	1987	1



Renault	Clio (SBR8EF)	2004	4
Renault	Clio (SBT J05)	2006	2
Renault	Clio 2STO	2006	1
Renault	Clio SB07CF	2002	3
Renault	G 290.26 56 6X4 (BD 02 A2)	1993	1
Renault	HM 220.10 B 30 Incendio	2004	2
Renault	JD-Master	2002	1
Renault	Kangoo (FC0JHF)	2002	1
Renault	Kangoo 1.5 Dci	2017	2
Renault	Kangoo Express 1.5 Dci	2016	3
Renault	Kangoo Express 1.5 Dci	2019	5
Renault	Master L1H1 2.5 DCI	2003	2
Renault	Master L2H2 2.5 DCI	2003	4
Renault	Master L3H1 2.5 D	1999	1
Renault	Master T35 D	1985	1
Renault	PREMIUN HR 420.19 47 3	2006	1
Renault	Trafic dCi 80	2004	1
Renault	Twizy	2014	11
Renault	Twizy	2017	4
Renault	ZOE Limited R110	2018	159
Rise & Muller	Culture Vario	2020	2
Rise & Muller	Multicharger GT Touring	2020	2
Samsung	SF30D	2000	1
Scania		2018	1
Scania		2020	2



Scania	P500 B4X2NA	2020	2
Scania	R 113H-4X2-Z-380-46-A-18	1996	1
Scarab	Minor	1999	1
Skoda	Fabia 1.4 TDI (90CV)	2017	35
Skoda	Octavia 2.0 TDI (150CV)	2017	3
Skoda	Rapid 1.6 TDI (115CV)	2017	21
Skoda	Superb 1.6 TDI (120CV)	2015	1
Smart	fortwo coupe passion	2004	1
Temsa	MD7	2019	2
Toyota	Auris 1.8 HSD Comfort+P.Sport 100Cv	2016	8
Toyota	BB 50 L- Optimo 2K	2003	3
Toyota	Corolla	2003	11
Toyota	Dyna (XZU414)	2003	4
Toyota	Dyna (XZU414)	2005	1
Toyota	Dyna (XZU414)	2006	2
Toyota	Dyna (XZU415)	2007	2
Toyota	Dyna (XZU415)	2008	4
Toyota	Dyna 250	1999	1
Toyota	Dyna 250 Turbo	1998	4
Toyota	Dyna 250 Turbo	2000	1
Toyota	Dyna 250 Turbo	2001	1
Toyota	Dyna DD (KDY250)	2002	1
Toyota	Dyna DD (KDY251)	2008	4
Toyota	Dyna DD 3.5 (KDY250)	2003	36



Toyota	Dyna DS 3.5 (KDY230)	2002	1
Toyota	Dyna DS 3.5 (KDY230)	2003	5
Toyota	Dyna SD (KDY231)	2008	1
Toyota	Dyna SD (KDY231)	2015	1
Toyota	Dyna SD (KDY250)	2003	3
Toyota	Dyna SD (KDY251)	2008	2
Toyota	Dyna SS (KDY220)	2003	8
Toyota	Hiace 21JK11	2000	2
Toyota	Hiace 21JK11	2003	2
Toyota	Hiace 21JK12	2003	1
Toyota	Hiace 21JK12	2008	1
Toyota	Hiace 21LK11	1999	4
Toyota	Hiace 21LK11	2001	1
Toyota	Hiace H1	2003	21
Toyota	Hiace H1	2004	1
Toyota	Hilux Pick-Up 31LNE5	2004	1
Toyota	Hilux Pick-Up 31LNE5	2008	1
Toyota	Land Cruiser	1996	1
Toyota	Proace 1.5D Verso (120CV)	2019	9
Toyota	Proace 1.5D Verso (120CV)	2020	1
Toyota	Proace 1.6D (115CV)	2017	3
Toyota	Proace 1.6D (115CV)	2018	1
Toyota	Proace 1.6D (115CV)	2019	9
Toyota	Proace 2.0D (150CV)	2018	5
Toyota	Yaris 1.4D biz	2017	7



Toyota	Yaris 1.5 HSD	2018	10
Tractor Ferrari	400 L AR	2005	1
Valpana	4RM-180	1990	1
Volkswagen	Amarok 2.0 TDI (140CV)	2016	2
Volkswagen	Caddy 2.0 TDI	2019	3
Volkswagen	Kastenwagen	1970	1
Volkswagen	Passat 1.9 TDI	1998	1
Volkswagen	Sharan 2.0 TDI (140CV)	2013	1
Volkswagen	Tiguan 2.0 TDI	2019	6
Volkswagen	Transporter Kombi 2.0 TDI (102CV)	2016	3
Volkswagen	Transporter Kombi 2.0 TDI (102CV)	2017	4
Volkswagen	Transporter Multivan 2.0 TDI 150CV	2018	1
Volvo	340 GL	1985	1
Volvo	B11R	2017	1
Volvo	FL10 19-52	1998	1
Volvo	FL6 12-43	1997	1
Volvo	FL6 15-40	1999	2
Volvo	FL6 15-40	2000	3
Volvo	FL6 19-40	1997	1
Volvo	FL6 19-40	1998	2
Volvo	FL816 35 (4x2)R	2016	5
Volvo	FL816 35 (4x2)R	2019	2
Volvo	FL816 35 (4x2)R	2021	5



Volvo	FL818 (4x2)R	2019	1
Volvo	FLE 19-40	2002	1
Volvo	FLL 16-35	2008	2
Volvo	FM (4x2) R	2019	30
Volvo	FM (6x2) R	2019	3
Volvo	FM (6x2) R	2020	2
Volvo	FM 330 (4x2)	2017	2
Volvo	FM 48 (6x2)R	2017	2
Volvo	FM 56 (6x2)R	2018	1
Volvo	FM9 260 (4x2)	2003	2
Volvo	FM9 43 (4x2)	2008	1
Volvo	FM9 52 (6x2)	2008	1
Yamaha	XJ6 SA	2016	3
Yamaha	YFM 400 FWAN	2003	2

